

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 266/2019

AUTORES: DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

**EMENTA:**

PROÍBE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE OFERTAR E CELEBRAR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS POR MEIO DE LIGAÇÃO TELEFÔNICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 1529/2019



00083061



Projeto de Lei nº 266/2019

LIDO NO EXPEDIENTE  
COMPLACIMENTO A D. L.  
Em. 15 ABR 2019  
1º Secretário

Proíbe às instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica, no âmbito do Estado do Paraná.

**Art. 1º** Proíbe às instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimos de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica, no âmbito do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, fica a instituição financeira obrigada a pagar multa no valor de 200 (duzentas) - Unidade Fiscal Padrão do Estado do Paraná – UPF/PR.

**Parágrafo único** – No caso de reincidências, a multa será sempre dobrada até o limite de 2.000 (duas mil) - Unidade Fiscal Padrão do Estado do Paraná – UPF/PR.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2019.

  
**EVANDRO ARAÚJO**  
Deputado Estadual - PSC



### JUSTIFICATIVA

O crédito consignado é um empréstimo em que as prestações são descontadas diretamente do salário ou do benefício de quem faz a contratação.

Enquanto não entram em vigor regras mais rígida para a oferta de crédito consignado para aposentados e pensionistas, o assédio de bancos e financeiras a aposentados e pensionistas continua a ocorrer, com oferta de empréstimos.

Este tipo de contratação desrespeita os princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor, bem como o Estatuto do Idoso. Não é difícil ouvir dos conhecidos ou dos familiares um caso de contratação de empréstimo financeiro equivocada de um aposentado ou pensionista com uma instituição financeira.

Muitos contratam sem a plena capacidade de conhecimento do que se esta contratando e a consequência é o grande acúmulo de processos no Poder Judiciário, bem como o sofrimento do contratante em estar vinculado a prejuízos financeiros, que geram muito estresse e comprometem a sua saúde.

Na prática os contratos de empréstimos realizados por telefone são legítimos contratos de adesão e, portanto, o contratante após receber a ligação da instituição financeira, resta apenas a escolha do valor pretendido e o número de parcelas (quase sempre valores pré-aprovados). Em contra partida, deve o contratado informar ao contratante as cláusulas contratuais que impliquem restrição ou limitação de direitos, redigindo-as com destaque suficiente a permitir compreensão plena.

Todavia, se conclui que, nas contratações de empréstimos consignados feitas por telefone é impossível à instituição financeira cumprir todos os requisitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, o que gera a vantagem, em favor da instituição, em função da idade e saúde do consumidor e consequentemente a invalidade dos contratos firmados por meio telefônico.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para a aprovação do presente projeto de lei que visa **proibir às instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimos de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica, no âmbito do Estado do Paraná.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ


Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 1529/2019 - DAP, em 15/4/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 266/2019.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

  
Camila Brunetta  
Matricula 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
PL 266/2019
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Camila Brunetta  
Matricula 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury  
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar  
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	274	2019	1572/2019
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
16/04/2019	RECURSOS FINANCEIROS		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO DR. BATISTA

**PALAVRAS-CHAVE**

PROÍBE, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OFERTAR, CELEBRAR, CONTRATO, EMPRÉSTIMO FINANCEIRO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, LIGAÇÃO TELEFÔNICA.

**EMENTA**

PROÍBE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, DE OFERTAR E CELEBRAR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS POR MEIO DE LIGAÇÃO TELEFÔNICA.

**OBSERVAÇÕES**

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/04/2019 15:43	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
17/04/2019 14:22	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/04/2019 14:43	AUTUADO		
24/04/2019 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				